

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Este documento sintetiza as etapas e os procedimentos principais vigentes para criação e renovação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com serviços de Enfermagem. Teve como base documento disponibilizado no Sistema de Comissões de Ética do Coren/SC pela Coordenação da CEC designada no período de Gestão 2018-2021.

PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES COM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

A Resolução Cofen Nº 593/2018, reiterada pela Decisão Coren/SC Nº 014/2020, determina como obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições de saúde que tiverem 50 ou mais profissionais de Enfermagem em seu quadro funcional. Para aquelas com menos de 50 profissionais de Enfermagem, a constituição da CEE será facultativa, sendo sua implantação recomendada pela Comissão de Ética do Coren/SC.

A constituição das CEEs nas instituições de saúde será definida por meio de eleição direta e secreta, ou por designação pelo Responsável Técnico de Enfermagem no caso de não haver candidatos inscritos, obedecendo aos critérios específicos de cada instituição, de acordo com a Resolução Cofen e a Decisão Coren-SC vigentes. O processo seguirá as seguintes etapas:

1. Nomeação da Comissão Eleitoral:

O Enfermeiro Responsável Técnico (RT), por meio de portaria ou outro instrumento administrativo usual na instituição, deverá designar a Comissão Eleitoral para encaminhamento do pleito, a qual deverá ser composta por três profissionais de Enfermagem, representantes das diferentes categorias existentes na instituição (enfermeiro(a), obstetriz, técnico(a) e/ou auxiliar de Enfermagem). Os membros da Comissão Eleitoral devem estar em situação regular perante as obrigações éticas e legais do Coren/SC.

2. Registro no sistema de Comissões de Ética do Coren/SC (SCE):

O Enfermeiro RT deverá acessar o Sistema de Comissões de Ética (SCE) do Coren/SC no site: www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica, criar login e senha, seguir o passo a passo do sistema informatizado do processo de implantação ou renovação da CEE e anexar o instrumento e/ou portaria de designação da Comissão Eleitoral.

3. Da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral deverá dar andamento a todas as etapas do processo eleitoral. É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral à CEE.





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

3.1. Competências da Comissão Eleitoral:

- a) Eleger um Presidente e um Secretário.
- b) Prover juntamente ao Enfermeiro RT/Gestor de Enfermagem o material necessário para conduzir as atividades (material de divulgação, listagem do pessoal, cédulas, urna e outros) e a definição do local e horários da votação.
- c) Conduzir os trabalhos de divulgação, organização e realização do pleito.
- d) Divulgar amplamente a realização das eleições.
- e) Orientar e estimular a inscrição de candidatos ao pleito eleitoral.
- f) Orientar os interessados que a inscrição do candidato é individual, ou seja, sem a constituição de chapas, e que cada nível profissional poderá indicar um fiscal, se desejar.
- g) Orientar que os profissionais Enfermeiro(a), Obstetriz, Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem votem em seu nível profissional e que a eleição se legitima se o número de votantes for no mínimo a metade mais um dos profissionais ativos da instituição.
- h) Receber as inscrições dos candidatos até 30 (trinta) dias antes do pleito.
- i) Encaminhar os nomes dos inscritos ao Enfermeiro RT/Direção/Gerência de Enfermagem e inserir no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC.
- j) Divulgar o nome dos candidatos cuja condição de elegibilidade foi certificada pelo fiscal por nível profissional.
- l) Organizar o local das eleições, coordenar as eleições, registrar as ocorrências em ata, fazer a apuração dos votos, encaminhar os resultados para o Responsável Técnico e CEC.
- k) Receber e dar os devidos encaminhamentos, caso houver questionamentos relativos ao pleito, nas 48 após sua finalização.

4. Publicação de Edital Eleitoral

Uma vez nomeada a Comissão Eleitoral, o Enfermeiro RT deverá anunciar o edital público, convocando o processo eleitoral na instituição, respeitando o prazo de no mínimo 60 dias anteriores à data prevista para a eleição. A divulgação do edital deverá ser realizada em locais estratégicos e de fácil acesso, viabilizando a ciência de todos os profissionais de Enfermagem da instituição.

O edital deve deixar claro a) o número de membros efetivos e suplentes que irão compor a CEE, sempre respeitando o número ímpar (no mínimo três e no máximo 11 profissionais);





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

b) o número de vagas que será ocupado por Enfermeiros e/ou Obstetrizes (Quadro I) e Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem (Quadros II e III); c) critérios para inscrição/ elegibilidade; d) local para registro e data que finaliza o prazo para inscrições dos candidatos (com antecedência mínima de até 30 dias da eleição); e) local, data e horário do pleito.

Nas instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por estes profissionais.

5. Da inscrição dos candidatos

Os candidatos deverão realizar sua inscrição de forma individual, sem composição de chapa.

A relação dos candidatos contendo nome, categoria, CPF, RG e Registro Profissional, será inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC pelo presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT, com antecedência de 29 dias da data da eleição, ou seja, imediatamente um dia após o término do período de inscrição.

O Enfermeiro Fiscal, no prazo de sete dias uteis, deverá inserir no sistema a análise da situação relativa à elegibilidade dos candidatos ao pleito.

6. Das eleições

Após a certificação da condição de elegibilidade pelo fiscal, deverá ser realizada ampla divulgação dos candidatos ao pleito.

Os eleitores deverão votar de acordo com a respectiva categoria, ou seja, os Enfermeiros e Obstetrizes votarão nos candidatos do Quadro I, os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem votarão nos candidatos dos Quadros II e III. A votação será, preferencialmente, em cédula de papel rubricada pelo presidente e por um dos membros da comissão eleitoral, não havendo impedimento para sua realização ser por meio eletrônico (intranet), desde que devidamente descrito com parecer do Serviço de Tecnologia de Informação (TI) institucional e homologado pela Comissão Eleitoral. A eleição se processará preferencialmente das 08h às 21h, permitindo assim o voto em todos os turnos de trabalho.

A apuração dos votos será pública e na presença de observadores. Será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

O resultado da apuração deverá ser inserido no Sistema da Comissão de Ética do Coren/SC pelo Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT, no prazo máximo





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

de 24 horas após o pleito. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um dos profissionais (por nível profissional) ativos na instituição na data da eleição. Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

O edital de homologação do resultado das eleições deverá indicar os nomes de todos os candidatos, informando seu nível profissional, número de inscrição e número de votos. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, seguindo o previsto no edital de eleições da instituição. No caso de haver candidatos em número maior do que o previsto no edital para a composição da CEE, esses poderão, em caso de desistência ou destituição ao longo do período de mandato da CEE, ser nomeados como suplentes, seguindo a ordem de maior votação, por categoria.

Para emissão da Portaria de designação pelo Coren-SC, o RT deverá, ainda, informar à CEC o nome dos profissionais que ocuparão o cargo de presidente e de secretário, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

A CEC deverá emitir parecer e encaminhar cópia de todo o processo ao Plenário do Coren para que aprove o nome dos profissionais eleitos e, desta forma, seja emitida Portaria com a designação dos membros efetivos e suplentes da CEE, destacando nome do presidente e secretário e o prazo de mandato a ser cumprido.

7. Da posse

A posse da CEE deverá ser organizada pelo Enfermeiro RT juntamente com a Comissão Eleitoral, de acordo com o protocolo disponibilizado no SCE. A data e o horário da posse deverão ser definidos em comum acordo entre a CEC e o RT. Caberá ao Presidente do Coren-SC ou outro profissional designado, dar posse à CEE da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação dos membros.

Na solenidade de posse da CEE, deverão se fazer presentes a Comissão Eleitoral, membros da CEE vigente (em caso de renovação), equipe de Enfermagem e/ou representantes de todas as categorias por setor de trabalho, diretores e convidados de honra. No caso de renovação, compete aos membros da CEE que encerra seu mandato, providenciar a apresentação do relatório de atividades realizadas durante o período de mandato, bem como realizar a entrega oficial dos documentos aos novos componentes da CEE.





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

8. Do mandato

O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida uma reeleição por igual período. O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

O Enfermeiro RT da instituição deverá, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, iniciar o processo de novas eleições.

9. No caso de designação da CEE

Nas Instituições de Saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas da instituições e os dispositivos estabelecidos na Resolução Cofen vigente.

Nas Instituições de Saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, ou no caso de o número de candidatos inscritos (ou, ainda, inscritos com situação regular junto ao Coren-SC) ser inferior ao número previsto de efetivos e suplentes no edital de eleições da instituição, o Enfermeiro RT irá designar o número correspondente de profissionais para compor a CEE. Os membros designados não irão participar do pleito, mas terão que preencher os critérios estabelecidos nos documentos normativos do Cofen/Coren-SC para integrar a CEE. Para tanto, antes de lançar o edital de homologação das eleições, o RT deverá incluir no SCE a lista dos profissionais designados para que o fiscal possa proceder a análise da regularidade de sua situação junto ao Coren-SC.

